

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA 01

EMENDA Nº 1 ao Proc. nº 00106/24 - PLL 55-24 (SEI 161.00055/2024-25)

1 Altera o **art. 4º; §1º e §2º, do art.6º; art. 8º e seu Parágrafo Único; art. 9º e art.11**, que passam a ter a seguinte redação:

“...
...

Art. 4º A internação humanizada, que terá caráter subsidiário em relação a medidas extra-hospitalares, somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado e deverá ser precedida do encaminhamento dos seguintes documentos:

...

Art. 6º....

§ 1º A internação de que trata este artigo deverá ser efetivada no prazo de 90 (noventa) dias e terá duração máxima de 90 (noventa) dias.

§ 2º A família ou o representante legal do interno poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

...

Art. 8º Após a internação humanizada, caberá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades afins, a manutenção do atendimento intersetorial, visando ao preparo do interno em sua reinserção na sociedade, no mercado de trabalho e no convívio familiar.

Parágrafo único. Para fins de restabelecimento do vínculo familiar do interno, o Município *deverá* viabilizar meios para sua remoção ou transporte, de acordo com a legislação em vigor, quando seus familiares residirem fora do Município.

...

Art. 9º O Executivo Municipal *deverá* implementar o pagamento de benefício-desacolhimento, por tempo determinado e vinculado exclusivamente ao paciente reestabelecido ao convívio social, para incentivar sua autonomia financeira após sua alta clínica.

...

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar o texto do Projeto e evitar que incorra em algum vício de legalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 20/06/2024, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

